

REGULAMENTO INTERNO

Pré-Escolar ABeCeDário



Sede

Fórum Luís de Camões, Sala 9, Rua Luís Vaz de Camões

Encosta do Sol 2650 – 197 Amadora



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Edição: 16

Página 2 de 37

Aprovado por	(Rúbrica da Direção)
Data	(03/ 08/ 2026)  



1.º Capítulo: INTRODUÇÃO

Art.º 1.º A Associação de Cultura e Desporto da Brandoa (ABCD) foi fundada a 09/02/ 1987. É uma Instituição Particular de Solidariedade Social (I.P.S.S.) com Estatuto de Utilidade Pública. Tem sede no Fórum Luís de Camões, Sala n.º 9 – Rua Luís Vaz de Camões 2650–197, Amadora, Freguesia da Encosta do Sol.

Art.º 2.º Promove atividades de proteção à infância, juventude e família. Realiza iniciativas culturais, de recreio, desportivas e humanitárias, que desenvolve junto dos seus associados e da comunidade na qual se insere.

Art.º 3.º De acordo com os seus Estatutos, a Associação pretende dar continuidade ao projeto iniciado em 1999 'ABeCeDário', ligado essencialmente à área educativa e pedagógica, criando este projeto de Jardim de Infância – pré-escolar.

Art.º 4.º O Estabelecimento de Educação Pré-Escolar 'ABeCeDário' é uma estrutura que presta serviços vocacionados para o atendimento à criança, proporcionando atividades educativas e apoio à família, designadamente no âmbito de atividades de animação socioeducativa.

2.º Capítulo: ENQUADRAMENTO LEGAL

Art.º 5.º A resposta social de Pré-escolar está vocacionada para o desenvolvimento de crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no Ensino Básico obrigatório, 1.º Ciclo do Ensino Básico, proporcionando-lhes atividades educativas e de apoio à família.

Art.º 6.º A frequência da Educação Pré-escolar é facultativa, sendo reconhecida à família o primeiro papel na educação dos filhos. Contudo, consagra-se, a sua universalidade para as crianças que perfazem 5 anos de idade.

Art.º 7.º Cada sala de Pré-Escolar deve ter uma frequência mínima de 20 e máxima de 25 crianças.



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 4 de 37

Art.º 8.º O Pré-Escolar é composto por **Componente Letiva**: cinco horas diárias intencionalmente planeadas, desenvolvidas e avaliadas pelo educador de infância, que incluem dois tempos distintos – manhã e tarde; e **Componente de Apoio à Família (não letiva)**: acompanhamento das crianças antes e/ ou depois das cinco horas letivas, nas atividades de animação, durante as horas de almoço, o repouso e nos períodos de interrupção letiva, de acordo com o calendário escolar anual.

Art.º 9.º O Pré-Escolar rege-se pelo estipulado nos seguintes diplomas oficiais:

- a) Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro – Aprova os Estatutos das IPSS;
- b) Protocolo de Cooperação tripartido celebrado com o Instituto de Segurança Social (ISS) e o Ministério da Educação - DGESTE, para trinta e sete utentes abrangidos em acordo, sendo que **a capacidade do equipamento é de cinquenta utentes (duas salas, cada uma, com capacidade para 25 crianças)**;
- c) Legislação em vigor que regulamenta a atividade do Pré-escolar;
- d) Despacho conjunto 300/97.

Art.º 10.º O presente **Regulamento Interno (RI)**, é dado a conhecer aos encarregados de educação no ato da matrícula, sendo o seu conteúdo objeto de reforço no momento da Reunião de Pais, e é disponibilizado às famílias dos utentes em frequência na Plataforma *ChildDiary* no início de cada ano letivo. O mesmo encontra-se disponível, para consulta no site www.abcd.pt, e exposto em local visível e acessível às famílias no interior das instalações da Instituição.

3.º Capítulo: OBJETIVOS DO PRÉ – ESCOLAR

Art.º 11.º De acordo com a Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, este nível escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 5 de 37

equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

Art.º 12.º A educação pré-escolar presta serviços vocacionados para o desenvolvimento da criança, proporcionando-lhe atividades educativas e de apoio à família, visando os seguintes objetivos:

- a) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida democrática, numa perspetiva de educação para a cidadania;**
- b) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;**
- c) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;**
- d) Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, incutindo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;**
- e) Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;**
- f) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;**
- g) Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança, designadamente no âmbito da saúde individual e coletiva;**
- h) Proceder à despistagem de eventuais inadaptações, deficiências e precocidades, promovendo a melhor orientação e encaminhamento da criança;**
- i) Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade.**



4.º Capítulo: FUNCIONAMENTO

Art.º 13.º O ABeCeDário funciona nas instalações da Associação, sitas no Fórum Luís de Camões, Sala n.º 9 – Rua Luís Vaz de Camões, 2650-197 Amadora, Freguesia da Encosta do Sol.

Art.º 14.º O Pré-Escolar funciona de Setembro a Julho, todos os dias úteis, das 07h30 às 19h00, exceto nos seguintes:

- a) Feriados Nacionais;
- b) Terça-Feira de Carnaval (09 de Fevereiro de 2027);
- c) Feriado Municipal de Lisboa (13 de Junho de 2027);
- d) 24 e 31 de Dezembro;
- e) Mês de Agosto (para limpeza geral e reorganização do ambiente educativo);
- f) E, quaisquer outros que eventualmente a Direção venha a decidir, comunicados atempadamente às famílias.

Art.º 15.º Caso, ocorram situações imprevistas que afetem as condições mínimas de higiene e segurança do funcionamento do Pré-Escolar, os pais e famílias são chamados a vir buscar os seus educandos.

Art.º 16.º As crianças devem entrar no Pré-Escolar ‘ABeCeDário’ entre as 07h30 e as 09h00. A criança só poderá entrar após este período, se houver motivo de força maior, nomeadamente, ida ao médico, entre outros.

Art.º 17.º O horário de funcionamento da resposta social de Pré-Escolar, compreende:

- a) **Horário da Componente Letiva: das 09h00 às 11h30 e das 14h30 às 17h00.** Durante este período de tempo os grupos realizam diariamente, atividades pedagógicas, com intencionalidade, planeadas, desenvolvidas e dirigidas pelo Educador de Infância;
- b) **Horário da Componente de Apoio à Família (não letiva): das 07h30 às 09h00, das 11h30 às 14h30 e das 17h00 às 19h00.** Período de tempo, no qual as crianças



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD | Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 7 de 37



realizam atividades livres, lúdicas, de animação e culturais, repouso, almoço, e atividades extracurriculares (desenvolvidas por outros profissionais e pagas pelos encarregados de educação).

c) Na componente não letiva são proporcionadas, às crianças, com carácter facultativo e por decisão e inscrição dos encarregados de educação, as **Atividades**

Extracurriculares de  ('Compasso') e  ('Terra do Nunca').

Art.º 18.º A Atividade Extracurricular  ('Compasso') proporciona às crianças contacto com a dança e a música, contribuindo para o seu desenvolvimento físico, cognitivo, social, emocional, linguístico e musical. A atividade utiliza como estratégia a apresentação das aulas como um pequeno espetáculo, em que são utilizados contos e histórias infantis que as crianças observam e escutam, interiorizando o que as rodeia, interagindo e participando.

Art.º 19.º A Atividade Extracurricular  ('Compasso') desenvolve-se de Setembro a Julho, com frequência semanal. Realiza-se todas as quartas-feiras, das 11h30 às 12h00 na sala 1 e das 12h00 às 12h30 na sala 2.

Art.º 20.º A Atividade Extracurricular  ('Terra do Nunca') promove o desenvolvimento da psicomotricidade das crianças, através de dinâmicas de expressão musical, movimento criativo e relaxamento. As sessões têm como objetivos contribuir para o desenvolvimento global das crianças, proporcionando experiências, estímulos e oportunidades de aprendizagem, estimulando a sua criatividade, autoestima e autoconfiança, e valorizando o lúdico, o brincar e a motivação.



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 8 de 37



Art.º 21.º A Atividade Extracurricular ('Terra do Nunca') desenvolve-se de Setembro a Julho, com frequência semanal. Realiza-se todas as segundas-feiras, das 11h30 às 12h00 na sala 1 e das 12h00 às 12h30 na sala 2.



Art.º 22.º As Atividades Extracurriculares de ('Compasso') e ('Terra do Nunca') são dinamizadas por professores com formação específica para os objetivos das dinâmicas, e são sempre acompanhadas pela equipa pedagógica de sala.

Art.º 23.º A frequência das Atividades Extracurriculares é opcional, não tem carácter obrigatório, acontece por decisão e autorização escrita por parte das famílias e são suportadas mensalmente por estas.

Art.º 24.º No início do ano letivo as famílias são informadas presencialmente e através da Plataforma *ChildDiary* sobre as Atividades Extracurriculares, os seus objetivos, horários e mensalidade. A autorização para a participação e frequência nas atividades é solicitada por escrito às famílias através de circular.

Art.º 25.º As crianças que não participem nas Atividades Extracurriculares são asseguradas em Pré-Escolar, participando nas dinâmicas e rotinas diárias.



Art.º 26.º As Atividades Extracurriculares de ('Compasso') e ('Terra do Nunca') estão sujeitas a uma mensalidade de 12 Euros cada uma.

Art.º 27.º A frequência das Atividades Extracurriculares, passeios, visitas de estudo e atividades de Verão (nomeadamente, quinzena de praia, decorrem sempre que possível, na primeira quinzena de Julho) são de carácter facultativo e da decisão exclusiva dos pais e encarregados de educação. Em geral, as famílias são informadas através da Plataforma *ChildDiary* e por circular própria que deve ser



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 9 de 37

assinada e que contém informação sobre as atividades, dia e horário da realização e custos associados. Estas, são da responsabilidade exclusiva das famílias, não estando, por isso, contemplados na mensalidade paga.

Art.º 28.º No caso de ser ultrapassado o horário de saída, a família do utente será penalizada com uma taxa suplementar de 5,50 Euros (meia hora de atraso) ou 10,00 Euros (uma hora de atraso). Ao verificar-se, pela terceira vez, um atraso, o valor será de 20,00 Euros (meia hora) e 45,00 Euros (uma hora) por cada dia de atraso. A hora de saída nunca poderá ultrapassar as 20h00. Perante a primeira vez de atraso, a família será alertada sobre o mesmo. À segunda vez e em todas as vezes seguintes, para além da aplicação de taxa suplementar será acionada a Polícia Segurança Pública e informada a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).

Art.º 29.º Os pais devem deixar o seu educando à educadora ou auxiliar da sala respetiva, transmitindo à mesma, todas as informações que considerem necessárias.

Art.º 30.º O registo de entrada e saída da criança deve ser efetuado na Plataforma *ChildDiary*, assim como a sua rotina diária, nomeadamente, higiene e refeições, pela auxiliar de sala ou educadora, devendo os encarregados de educação confirmar o mesmo.

Art.º 31.º Os pais não podem levar a criança do ABeCeDário, sem aviso expresso, mesmo que a encontrem a brincar fora da sala (átrio do Pré-Escolar, recinto da entrada do ABCD, espaço de recreio e/ ou parque infantil).

Art.º 32.º Todas as ausências das crianças devem ser justificadas, pessoalmente, por telefone ou na Plataforma *ChildDiary*.

Art.º 33.º **A *ChildDiary* é uma plataforma (App) para uso pessoal, confidencial e exclusivo de cada família, sendo possível aceder à mesma através do email do encarregado de educação e/ ou pais e senha de acesso pessoal. A Plataforma *ChildDiary* é utilizada como, mais um meio de comunicação entre a escola e a**



família, sendo no presente ano letivo 2026/ 27, os seus custos financeiros suportados pela Instituição.

Art.º 34.º As faltas por motivo de doença devem ser justificadas, mediante uma declaração médica que comprove que a criança está apta a retomar o contacto com as outras crianças.

Art.º 35.º Sempre que uma criança é admitida no Pré-Escolar 'ABeCeDário', a família preencherá, em conjunto com o educador, em reunião previamente agendada, uma ficha sobre o desenvolvimento, hábitos e recomendações relativas à criança – **Ficha de Anamnese.**

Art.º 36.º As crianças devem permanecer na resposta social de Pré-escolar, apenas o tempo razoável, tendo em conta o seu bem-estar, equilíbrio e as necessidades das famílias, em função dos seus horários laborais. **No caso de um dos pais estar desempregado, a criança só deve permanecer no Pré-escolar até às 17h00.**

5.º Capítulo: INSCRIÇÃO E REINSCRIÇÃO

Art.º 37.º **A inscrição da criança na resposta social de Pré-Escolar 'ABeCeDário' pode ser feita ao longo de todo o ano letivo**, em impresso próprio, fornecido pelo ABCD, no qual constam algumas informações úteis e necessárias ao processo de inscrição sobre os pais e encarregados de educação e a criança.

Art.º 38.º **A realização da inscrição não assegura a vaga da criança, ficando pendente.** Só após análise do processo, será feita a seleção em função do número limite de vagas existentes e dos critérios de admissão.

Art.º 39.º **As crianças poderão ser admitidas na resposta social de Pré-Escolar em qualquer momento do ano letivo, desde que exista vaga. Esta pode ser criada na sequência de desistência de algum dos utentes em frequência ou saída para a Rede Pública de Ensino Pré-Escolar ou 1.º Ciclo do Ensino Básico. Caso, não se verifique esta situação, só em Junho podem ser selecionadas e admitidas crianças para o**

**Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário**

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)



ano letivo seguinte, após a contabilização do número de lugares disponíveis nas salas, em função do número de utentes que deixa de frequentar no final do ano letivo.

Art.º 40.º A admissão nas vagas deve ser preenchida consoante os critérios de admissão e avaliação conjunta por parte da Direção em articulação com a Direção Técnica e Equipa de Coordenação Técnico – Pedagógica. E, posteriormente comunicada às famílias por escrito e/ ou via telefónica.

Art.º 41.º A inscrição tem a duração de um ano letivo.

Art.º 42.º A renovação da matrícula/ reinscrição tem a duração de um ano letivo. Para a reinscrição é feita uma consulta prévia, através de Circular aos pais/ encarregados de educação no decorrer do mês de Maio (do dia 02 a 20).

Art.º 43.º As famílias que manifestem intenção de reinscrição no ano letivo seguinte, devem preencher em Junho, até ao dia 15, a ficha de reinscrição (impresso próprio, facultado pela Instituição) e entregar todos os documentos referidos nos Art.º 54.º e 56.º do 7.º Capítulo, bem como efetuar o pagamento até ao dia 08 de Junho de 100,00 Euros (valor faturado e enviado para o email do encarregado de educação, que pode ser pago em numerário na Sede social do ABCD ou através da opção 'Pagamento de Serviços' no multibanco). Este valor é pago sem direito a reembolso, mesmo que após a admissão a família apresente desistência.

Art.º 44.º Caso o pagamento, acima referido no Art.º 43.º, não se realize até ao prazo indicado, considera-se nula a reinscrição.

Art.º 45.º Após a inscrição da criança no Pré-escolar, e depois da comunicação à família sobre a sua admissão na vaga, esta deve entregar todos os documentos referidos no Art.º 54.º e 56.º do 7.º Capítulo, bem como efetuar no mês corrente (mês de admissão na vaga) o pagamento de 100,00 Euros (valor faturado e enviado para



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 12 de 37

o email do encarregado de educação, que pode ser pago em numerário na Sede social do ABCD ou através da opção 'Pagamento de Serviços' no multibanco).

Art.º 46.º Quando a seleção e admissão na vaga existente é feita em Junho, após a contabilização do número de lugares disponíveis, as famílias devem assim que, são contactadas (via email e/ ou telefone) e no prazo de oito dias úteis aceitar a vaga, e entregar todos os documentos referidos no Art.º 54.º e 56.º do 7.º Capítulo, bem como efetuar após faturação, o pagamento de 100,00 Euros (valor faturado e enviado para o email do encarregado de educação, que pode ser pago em numerário na Sede social do ABCD ou através da opção 'Pagamento de Serviços' no multibanco).

Art.º 47.º Caso o pagamento, acima referido nos Artigos 45.º e 46.º, não se realize até ao prazo indicado, considera-se nula a inscrição.

Art.º 48.º Qualquer intenção de desistência deve ser comunicada à Instituição com um mês de antecedência relativamente àquele que a criança vai deixar de frequentar a resposta social, e sempre por escrito, via email para abcd.brandoa@abcd.pt, assinando, posteriormente, uma declaração de desistência.

6.º Capítulo: CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

Art.º 49.º Os critérios de admissão para a resposta social de Pré-Escolar 'ABeCeDário' são os seguintes e encontram-se enumerados por ordem de prioridade:

1. Crianças que frequentaram o Pré-Escolar no ano anterior;
2. Filhos de funcionários;
3. Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar e frequentem as respostas sociais de Creche e Pré-escolar;
4. Pais colocados em emprego;
5. Crianças que frequentaram a Creche 'ABeCeDariozinho' anteriormente, sendo a prioridade maior, quanto maior o número de anos frequentados;



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)



6. **Residência na área de influência da resposta social de Pré-Escolar (Freguesia da Encosta do Sol, Concelho da Amadora);**
7. **Pais e encarregados de educação que desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;**
8. **Situação social desfavorecida (atestada através de documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar);**
9. **Ter entre três anos e a idade de ingresso no ensino básico;**
10. **Crianças com deficiência/ incapacidade;**
11. **Outros examinados caso a caso que, sujeitos a análise, pareçam à Direção da Instituição prioritários.**

Art.º 50.º Os critérios de admissão são aplicados sequencialmente, considerando que se encontram enumerados por ordem de prioridade. A admissão é feita com base no número de vagas existentes, ponderação dos critérios, e avaliação conjunta por parte da Direção em articulação com a Direção Técnica e equipa de Coordenação Técnico – pedagógica.

Art.º 51.º Na admissão de utentes para a resposta social de Pré-Escolar é realizada uma avaliação social e económica do agregado familiar, aferida em colaboração com os pais ou com quem exerça as responsabilidades parentais. Aplica-se uma ponderação de critérios em razão da situação económica familiar, bem como de outras circunstâncias que permitam atender à desvantagem social da criança e da respetiva família.

Art.º 52.º Às crianças admitidas é assegurada a continuidade no Pré-Escolar 'ABeCeDário' até à entrada no 1.º Ciclo do Ensino Básico.

7.º Capítulo: DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO OU REINSCRIÇÃO

Art.º 53.º No ato da inscrição e/ ou reinscrição deve ser preenchida e entregue:



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 14 de 37

a) Ficha de Inscrição ou reinscrição (fornecida pela Instituição), na qual constam todos os elementos identificativos da criança e dos pais e encarregados de educação, bem como informações úteis e necessárias ao processo.

Art.º 54.º No **ato da inscrição e/ ou reinscrição** devem ser entregues documentos comprovativos adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal – **prova de rendimentos e de despesas**, relativos sempre ao ano anterior ao do cálculo da comparticipação familiar, nomeadamente:

a) Modelo 3 do IRS (última Declaração do IRS do agregado familiar), e respetiva Nota de Liquidação; ou na ausência de rendimentos, Declaração de Não Apresentação de Rendimentos – comprovativo de não submissão de Modelo 3 do IRS;

b) Prova de vida do ISS, I.P.;

c) Recibos de pensões (pensão de velhice, pensão de sobrevivência, pensão de invalidez, pensão de alimentos);

d) Recibos de vencimento (um, por pessoa do agregado familiar);

e) Extrato da conta corrente dos recebimentos do ISS, I.P.;

f) Recibos verdes emitidos (um, por pessoa do agregado familiar);

g) Recibo da renda de casa ou declaração de prestação de amortização, para aquisição de casa própria, emitida por entidade bancária;

h) Rendimentos prediais (rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares, importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele);

i) Rendimentos capitais (rendimentos definidos no art.º 5.º do CIRS, juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros);



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

j) Declaração anual de rendimentos de depósitos a prazo, emitida por entidade bancária;

l) Declaração do Escalão do Abono de Família do ISS, I.P.;

m) Declaração de Prestações Sociais recebidas (subsídio de desemprego, abono de família, subsídio de assistência a 3.ª pessoa, subsídio de cuidador informal, prestação social para a inclusão, entre todas as prestações sociais);

n) Declaração de situação de desemprego emitida pelo IEFP;

o) Documento de impedimento para o trabalho por motivos de doença: atestado multiusos;

p) No caso de Família Monoparental – obrigatório apresentar documento relativo ao Poder Paternal (emitido por tribunal), e comprovativo de residência (água ou luz) do progenitor que não reside com a criança, assim como os rendimentos deste;

q) Despesas com transportes públicos (cópia do recibo e passe mensal);

r) Despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica – apenas as certificadas pela DGS (declaração médica com indicação de doença crónica e medicação necessária para a mesma, receituário médico que identifica o valor da mesma e fatura da despesa mensal);

s) Em caso de desemprego de um ou dos dois progenitores e/ ou do encarregado de educação, é obrigatório entregar os seguintes documentos:

1) Declaração da Segurança Social em como não tem descontos, nem rendimentos ativos;

2) Declaração das Finanças em como não tem atividade ou rendimentos ativos;

3) Inscrição no Centro de Emprego a comprovar procura ativa de emprego.

Art.º 55.º Os documentos comprovativos de rendimentos e despesas relativos ao agregado familiar referidos no Art.º anterior, são necessários e de entrega



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 16 de 37

obrigatória nos prazos referidos no 5.º Capítulo, para o Cálculo das Comparticipações Familiares.

Art.º 56.º Para além dos documentos referidos nos artigos 53.º e 54.º, após admissão na resposta social de Pré-Escolar (novas inscrições) ou no ato da reinscrição, devem ser entregues e/ ou preenchidos nos serviços administrativos, para fazer parte do processo individual da criança, os seguintes documentos:

- a) **Cópia do Cartão de Cidadão da Criança ou Autorização de Residência, NIF, NISS e n.º de Utente;**
- b) **Cópia do Cartão de Cidadão dos pais e/ ou encarregado de educação ou cópias da Autorização de Residência;**
- c) **Os pais e encarregados de educação de crianças com necessidades educativas especiais devem entregar um relatório médico, discriminando o problema da criança, assim como o acompanhamento mais adequado que lhe deve ser prestado;**
- d) **Declaração médica em caso de alguma alergia;**
- e) **Cópia do boletim de vacinas atualizado;**
- f) **Declaração de Conhecimento do Regulamento Interno (facultada pela Instituição);**
- g) **Declaração da composição do agregado familiar (facultada pela Instituição);**
- h) **Declaração de autorizações de saída (facultada pela Instituição);**
- i) **Declaração de identificação do médico assistente e declaração de identificação das pessoas a contactar em caso de emergência (facultada pela Instituição);**
- j) **Declaração de recolha e proteção de dados pessoais do ABCD (facultada pela Instituição);**
- k) **Declaração de autorização de dados pessoais da Plataforma *ChildDiary* (facultada pela Instituição);**
- l) **Cálculo das comparticipações familiares e conhecimento dos critérios de admissão na resposta social (novas admissões e reinscrições);**



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 17 de 37

- m) **Conhecimento e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, ficando uma cópia para a Instituição e sendo fornecida outra ao encarregado de educação;**
- n) **Declaração da Entidade Patronal, indicando o horário de trabalho de ambos os pais; no caso das famílias com trabalho independente, a declaração é efetuada pelos próprios sob compromisso da prestação da veracidade das informações;**
- o) **No ato da inscrição, o encarregado de educação terá de se inscrever como sócio da Associação de Cultura e Desporto da Brandoa (ABCD), procedendo ao pagamento da joia no valor de 7,00 Euros (no caso das novas admissões) e das respetivas quotas anuais no valor de 18,00 Euros. O pagamento anual das quotas é feito, após aprovação como sócio pela Direção e respetiva faturação pelos serviços administrativos.**

Art.º 57.º Mediante estas informações/ entrega da documentação referida nos artigos anteriores, a Instituição está apta a dar resposta às necessidades da família e da criança, aceitando a sua inscrição e/ ou reinscrição e respetiva frequência.

Art.º 58.º **É obrigatória a entrega de todos os documentos que fazem parte do processo individual da criança no ato da sua admissão ou até ao dia 15 de Junho, a fim de se proceder às respetivas admissões e/ ou atualizações em Setembro.**

Art.º 59.º **Caso não seja entregue qualquer um dos documentos referidos no Art.º 54.º - Prova de rendimentos e de despesas, necessários ao cálculo das comparticipações familiares, a Instituição não poderá calcular a mensalidade do utente, aplicando-se nesse caso o valor do custo real de Utente na Resposta Social de Pré-escolar que é de 397,57€, até à entrega da documentação em falta.**

Art.º 60.º **Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, podendo o ABCD determinar nestes casos a comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos.**

**Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário**

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 18 de 37

Art.º 61.º **Quando um agregado não apresenta os documentos de rendimento solicitados**, deve o ABCD solicitar por escrito, via email, a entrega da documentação, sendo discriminados quais os documentos a entregar, local/ meio de entrega e data fim para o fazer. Deve também ser indicada a penalização em caso de não entrega da documentação (perda de vaga ou aplicação de mensalidade correspondente ao custo real de utente).

Art.º 62.º **Quando um agregado familiar tiver um estilo de vida não condicente com a documentação apresentada**, deve o ABCD fazer um relatório, com factos que evidenciam o estilo de vida, reunir com o agregado familiar e apresentar a indicação da presunção de rendimentos, o valor presumido, que irá para o cálculo e a mensalidade atribuída. E, aditar o contrato de prestação de serviços.

Art.º 63.º **Quando um agregado familiar omite a real situação do agregado familiar**, deve o ABCD fazer um relatório, com diversas pessoas a assinar (testemunhas, direção, direção técnica, coordenação pedagógica, entre outras), reunir com o agregado familiar e tramitar a revisão do agregado familiar (conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum). Deve, ainda o ABCD lembrar o agregado familiar que o contrato é celebrado, tendo em consideração princípios de boa-fé.

Art.º 64.º **Famílias que apresentem fichas de inscrição incompletas, falta de documentos e/ ou documentos inválidos não poderão inscrever os seus educandos/ frequentar o Pré-Escolar 'ABeCeDário', até à entrega e/ ou atualização dos mesmos.**

Art.º 65.º Aquando do início da frequência em Pré-Escolar fica definido quem vem buscar a criança, sendo que sempre que se apresenta para a levar do Pré-Escolar uma pessoa diferente, da indicada nas 'autorizações de saída', deve, a família avisar antecipadamente a Instituição, sob pena de não ser possível deixar sair a criança.



8.º Capítulo: MENSALIDADE E COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

Art.º 66.º A componente letiva **é gratuita nos jardins de infância da rede pública e da rede privada sem fins lucrativos**. A componente de apoio à família **é comparticipada pelo Estado** (no caso dos jardins de infância da rede pública e da rede privada sem fins lucrativos) **e pelas famílias, de acordo com as suas condições socioeconómicas**.

Art.º 67.º Os pais e encarregados de educação **comparticipam no custo dos serviços de apoio à família que integram as componentes não pedagógicas dos estabelecimentos de educação pré-escolar, como é o caso do Pré-Escolar 'ABeCeDário' do ABCD, regendo-se pelo Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro, e não excedendo o custo dos serviços de apoio à família prestados pela Instituição**.

Art.º 68.º **A mensalidade é paga durante onze meses do ano, de Setembro a Julho, sendo o mês de Agosto dividido pelas onze mensalidades**.

Art.º 69.º A mensalidade e a inscrição ou reinscrição incluem seguro, alimentação, trabalho administrativo, materiais pedagógicos e de desgaste, atividades lúdicas e funcionários.

Art.º 70.º **A comparticipação familiar é determinada, em regra, antes do início de cada ano letivo, de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar**. Pode realizar-se no decorrer do ano letivo, o cálculo da comparticipação familiar, no caso de surgir vaga e se admitir uma nova criança.

Art.º 71.º **Não há limite no aumento da comparticipação familiar aplicada entre o anterior e o novo ano, esta depende sempre dos rendimentos e despesas do agregado familiar relativas ao ano anterior ao do cálculo da comparticipação**.

Art.º 72.º **Para o cálculo das comparticipações familiares, deve conforme mencionado no capítulo anterior, ser feita prova dos rendimentos declarados, mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos**



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 20 de 37

auferidos no ano anterior adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal ou outra. Deve também, como mencionado, ser feita **prova das despesas, mediante a apresentação de documentos comprovativos do ano anterior.**

Art.º 73.º O cálculo da comparticipação familiar é determinado pela aplicação de uma percentagem (Despacho Conjunto 300/97, Artigo 3.º, de 9 de Setembro), sobre o rendimento *per capita* do Agregado Familiar, não podendo exceder o custo real de utente que é de 397,57€ (anexo ao Regulamento Interno do Pré-Escolar 'ABeCeDário').

Art.º 74.º A **comparticipação familiar máxima, que corresponde ao custo real de utente** é calculada pela soma de todas as despesas do Pré-Escolar 'ABeCeDário', a dividir pelo número de utentes e número de meses do ano (12).

Art.º 75.º O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF/D}{12N}$$

Sendo que:

R = Rendimento *per capita* mensal;

RF = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

D = Despesas fixas anuais;

N = Número de elementos do agregado familiar.

Art.º 76.º A comparticipação a pagar por cada família é fixada de acordo com o rendimento líquido do Agregado Familiar com base nos seguintes escalões de rendimento *per capita*, indexados à Remuneração Mínima Mensal (RMMG) (ano dos rendimentos e despesas):



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 21 de 37

Apoio à família/ escalões de rendimento
1º Escalão - até 15% >
2º Escalão - até 22,5%
3º Escalão - até 27,5%
4º Escalão - até 30%
5º Escalão - até 32,5%
6º Escalão - 35%

Escalões da Segurança Social
1º Escalão = até 30% RMN < 276,00€
2º Escalão = 30% até 50% > 276,01€ até 460,00€
3º Escalão = 50% até 70% > 460,01€ até 644,00€
4º Escalão = 70% até 100% > 644,01€ até 920,00€
5º Escalão = 100% até 150% > 920,01€ até 1380,00€
6º Escalão = 150% do RMN > 1380,01€

Fórmula de Cálculo

Comparticipação Familiar = R x taxa (de acordo com os escalões)

Art.º 77.º Para efetuar o cálculo do rendimento *per capita* e, conseqüente cálculo da participação familiar importa entender por **Agregado Familiar**, um conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações assimiláveis desde que vivam em economia comum, como sejam:

- a) **Economia comum: situação de pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação há mais de dois anos e tenham estabelecido uma vivência em comum de entajuda ou partilha de recursos** (lei n.º 6/2001, de 11 de Maio);
- b) **Agregados constituídos por duas ou mais pessoas, desde que pelo menos uma delas seja maior de idade** (lei n.º 6/2001, de 11 de Maio);
- c) **Não se consideram agregados familiares a existência de pessoas com vínculo contratual, designadamente sublocação e hospedagem, que impliquem a mesma residência ou habitação comum; a obrigação de convivência por prestação de atividade laboral para com uma das pessoas com quem viva em economia comum; situações relacionadas com a prossecução de finalidades transitórias; encontrar-se alguma das pessoas submetida a situação de coação física ou**



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 22 de 37

psicológica ou atentatória da autodeterminação individual (lei n.º 6/2001, de 11 de Maio).

Casos especiais	Agregado Familiar
Progenitores de crianças divorciados	
a) Um tem o poder paternal	Progenitor com poder paternal + criança (e outros, casos existam em economia comum)
b) Com coresponsabilidade parental	Ambos os progenitores + criança (e outros, casos existam em economia comum em ambas as casas)
Progenitores de crianças separadas (não ocorreu relação jurídica)	
a) Um tem o poder paternal	Progenitor com poder paternal + criança (e outros, casos existam em economia comum)
b) Com coresponsabilidade parental	Ambos os progenitores + criança (e outros, casos existam em economia comum em ambas as casas)
Inexistência de um progenitor	
a) Progenitor falecido	Progenitor com poder paternal + criança (e outros, casos existam em economia comum)
b) Progenitor vivo	Ambos os progenitores + criança (e outros, casos existam em economia comum em ambas as casas)
c) Progenitor inexistente (perfilhação)	Progenitor com poder paternal + criança (e outros, casos existam em economia comum)

Art.º 78.º **O valor do rendimento anual ilíquido familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.** Inserem-se, os seguintes rendimentos, acompanhados com documentos fiscais e credíveis:



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 23 de 37

Tipo de rendimento	Descrição
Trabalho dependente	Remunerações provenientes de contrato de trabalho.
Trabalho independente	Remunerações provenientes de prestação de serviços e/ ou venda de bens.
Pensões	Remuneração atribuída por diversas naturezas: - Alcance da idade da reforma – pensão de velhice; - Falecimento do conjugue – pensão de sobrevivência; - Motivos de saúde – pensão de invalidez; - Apoio financeiro a descendente – pensão de alimentos.
Prestações sociais	Diversas naturezas (subsídio de desemprego, abono de família, subsídio de assistência a 3.ª pessoa, subsídio de cuidador informal, prestação social para a inclusão, entre outros).
Rendimentos prediais	Rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares, bem como importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.
Rendimentos capitais	Rendimentos definidos no artigo 5.º do CIRS. Juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros.

Art.º 79.º Não são considerados como rendimentos, aqueles que não estão previstos no Modelo 3 do IRS, nomeadamente:

- Os rendimentos que não são sujeitos a retenção na fonte (ajudas de custo, subsídio de alimentação, entre outros);
- Rendimentos sujeitos a taxas liberatórias;



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 24 de 37

- c) Rendimentos de trabalho dependente ou pensões, desde que o montante total desses rendimentos seja igual ou inferior a 8500,00 Euros e estes não tenham sido sujeitos a retenção na fonte;
- d) Realizem atos isolados cujo montante anual seja inferior a quatro vezes o valor do IAS, desde que não auferam outros rendimentos tributados à taxa autónoma de 28%;
- e) Rendimentos em espécie.

Art.º 80.º **Consideram-se despesas fixas anuais, as despesas de todos os elementos do agregado familiar.** Inserem-se, as seguintes despesas, acompanhadas com documentos comprovativos do ano anterior:

Tipo de despesa	Documento prova
Taxas (taxa social única) e impostos necessários à formação do rendimento líquido	Modelo 3 do IRS e Nota de liquidação.
Valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria (despesa fixa deduzida no limite mínimo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal)	Recibos de renda. Parte do extrato bancário que identifica o valor da prestação (capital amortizado + juro + comissão + imposto de selo).
Encargos médios mensais com transportes públicos	Passe social
Despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica (despesa fixa deduzida no limite mínimo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal)	Declaração médica com a indicação da doença crónica e medicação necessária para a mesma; receituário médico que identifica o valor da mesma. Doença crónica, apenas são consideradas as certificadas pela DGS.



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 25 de 37

Art.º 81.º Os rendimentos e despesas, referidos nos artigos anteriores, são analisados e considerados para o cálculo das comparticipações familiares, através dos documentos solicitados às famílias acerca do agregado familiar, mencionados no capítulo anterior.

Art.º 82.º Conforme mencionado no capítulo anterior, e sendo suporte a este, volta a referir-se: **Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos**, deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, podendo o ABCD determinar a comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos.

Art.º 83.º Sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação familiar, designadamente no caso das famílias em que existem dúvidas sobre a determinação da capacitação, insuficiência de elementos de informação, e abrangidas pelo regime de rendimento mínimo e/ ou outros fenómenos de exclusão social, poderá a Instituição acordar com a família um valor que a mesma possa pagar pelos serviços prestados, em função dos rendimentos presumidos. Nestas situações deve a família apresentar por escrito, o valor de uma comparticipação que consiga suportar mensalmente.

Art.º 84.º Em função da necessidade de estrita cobertura dos custos dos serviços de apoio à família e no limite do valor da comparticipação familiar máxima (correspondente ao custo real de utente na Instituição, no valor de 397,57€), poderão ser estabelecidos **ajustamentos nas comparticipações familiares**, por forma que seja assegurada a desejável solidariedade entre os agregados economicamente mais desfavorecidos e aqueles que dispõem de maiores recursos.

Art.º 85.º **Calendário do processo para o cálculo das comparticipações familiares:**

1.º Momento: Período de entrega da documentação;

2.º Momento: Análise dos processos recebidos;



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 26 de 37

3.º Momento: Comunicação dos documentos em falta para entrega;

4.º Momento: Receção das respostas à documentação em falta;

5.º Momento: Cálculo das comparticipações familiares;

6.º Momento: Comunicação às famílias, assinatura dos contratos e aditamentos aos contratos.

Art.º 86.º **As Atividades Extracurriculares, no caso das famílias se decidirem pela inscrição e frequência dos seus educandos, devem ser pagas entre o dia 01 e 08 de cada mês e têm custo mensal de 12,00 Euros, cada uma.**

Art.º 87.º O pagamento das mensalidades e atividades extracurriculares (caso existam), é enviado via e-mail após a faturação às famílias, e pode ser realizado nas modalidades seguintes:

a) Numerário, na Sede Social do ABCD (Fórum Luís de Camões, Sala n.º 9 - Rua Luís Vaz de Camões, Encosta do Sol, 2650-197 Amadora) entre as 09h00 e as 13h00 e das 14h00 às 19h00;

b) No Multibanco, através da opção “Pagamento de Serviços”, com a entidade (Eu Pago) e a referência fornecida na fatura do mês respetivo à mensalidade a pagar. Nunca devem ser usados os dados de faturas com datas anteriores à data a que se refere o pagamento.

Art.º 88.º **A mensalidade deve ser paga entre o dia 01 e 08 de cada mês.** Após essa data terá um agravamento de 4%.

Art.º 89.º No caso da frequência de **irmãos no Pré-Escolar ‘ABeCeDário’, é concedido um desconto de 10% numa das mensalidades.** Este desconto não se aplica às atividades extracurriculares, passeios, vistas de estudo, praia ou outras, que não sejam a comparticipação familiar mensal.

**Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário**

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 27 de 37

Art.º 90.º **Os filhos de funcionários do ABCD têm um desconto de 25%, sob a mensalidade.** Este desconto não se aplica às atividades extracurriculares, passeios, vistas de estudo, praia ou outras, que não sejam a participação familiar mensal.

Art.º 91.º **O incumprimento nos prazos e pagamentos dos valores das mensalidades e Atividades Extracurriculares poderá implicar também, a suspensão da frequência das mesmas, a partir do dia 01 do mês seguinte,** após análise e decisão da Direção.

Art.º 92.º Se a criança, por motivo devidamente justificado e documentado por atestado médico, **faltar por um período de tempo superior a 15 dias,** será concedida uma **redução 10% no valor da mensalidade e das Atividades Extracurriculares.**

Art.º 93.º Sempre que se realizem passeios, idas à praia ou outras atividades complementares em que haja lugar a pagamento por parte das famílias, estas só serão ressarcidas se o seu educando faltar por doença e apresentar atestado médico.

Art.º 94.º **Para a anulação da inscrição na frequência de Pré-Escolar ou nas Atividades Extracurriculares, a Instituição deve ser avisada com um mês de antecedência àquele que a criança vai deixar de frequentar e sempre por escrito via email para abcd.brandoa@abcd.pt, para além do aviso à coordenação pedagógica.** Uma vez a inscrição anulada, a mensalidade do mês de férias não será devolvida.

Art.º 95.º **A falta de comunicação sobre a desistência, dentro do prazo fixado, implica o pagamento da mensalidade e/ ou das Atividades Extracurriculares no mês seguinte, ainda que a criança não tenha frequentado o Pré-Escolar 'ABeCeDário'.**

Art.º 96.º Se a criança deixar de frequentar o Pré-Escolar durante o mês em que desiste, não haverá lugar a qualquer devolução dos valores pagos.



9.º Capítulo: SEGURO

Art.º 97.º O seguro de acidentes escolares é valido para todo o ano letivo e está incluído na mensalidade.

Art.º 98.º Sempre que o utente se desloca ao Hospital (Urgência Hospitalar Pública) é necessário, solicitar o Relatório de Urgência.

Art.º 99.º Todas as despesas inerentes ao acidente devem ser solicitadas com o número de identificação fiscal da criança. Cabe à secretaria do ABCD, enviar esta documentação, bem como o relatório de urgência diretamente para a seguradora no prazo de 24 horas. Cabe àquela, a responsabilidade do pagamento dessas mesmas despesas.

Art.º 100.º A seguradora da Instituição é a Allianz. O n.º da apólice é 208200007 e tem a seguinte cobertura:

- a) Morte: 1.500,00 Euros;
- b) Despesas de funeral (gastos): 1.500,00 Euros;
- c) Invalidez permanente: 15.000,00 Euros;
- d) Despesas com operações de salvamento, busca, transporte de sinistrado: 1.000,00 Euros;
- e) Despesas de tratamento: 1.500,00 Euros;
- f) Responsabilidade Civil: 1.500,00 Euros.

Art.º 101.º Não poderá ser exigida à Direção da Instituição qualquer indemnização superior à definida pela apólice e que não seja assumida pela seguradora.

10.º Capítulo: SAÚDE ESCOLAR E MEDICAMENTOS

Art.º 102.º Perante a apresentação de sintomas de doença e o contacto/comunicação aos encarregados de educação, estes devem recolhê-la com a maior brevidade possível do Pré-Escolar.

**Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário**

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 29 de 37

Art.º 103.º Em situações de doença súbita ou acidentes, o ABeCeDário encarrega-se de dar a assistência possível e contactar de imediato os pais e/ ou encarregados de educação.

Art.º 104.º Em caso de doença súbita ou acidente, e sempre que a situação o justifique, um funcionário do Pré-Escolar acompanhará a criança de ambulância ao Hospital de referência, avisando-se de imediato os pais/ encarregados de educação. Nesta situação, a família deve deslocar-se imediatamente ao Pré-Escolar ou ao Hospital indicado de acordo com a situação.

Art.º 105.º Podem ser ministrados à criança, quando necessário, **os medicamentos receitados pelo seu médico assistente**, mas somente **com apresentação de prescrição médica** (que pode ser enviada pelos pais ou encarregados de educação para a Plataforma *ChildDiary*) e preenchimento na entrada da sala de termo de responsabilidade. **Nestes casos solicita-se às famílias que assinalem o medicamento com:**

- a) **Nome da criança;**
- b) **Hora da toma;**
- c) **Dosagem;**
- d) **Duração do tratamento.**

Art.º 106.º Caso as crianças tenham necessidade de medicação em situações agudas que possam ocorrer em contexto escolar, **designadamente febre (38.º), o Pré-Escolar só poderá administrar ben-u-ron, em casos de necessidade imprescindível. O encarregado de educação deverá comunicar por escrito/ entregar uma declaração com autorização para o efeito.** A administração é feita, após contacto prévio com o encarregado de educação, salvo se este não atender e estiver em causa a saúde da criança.

Art.º 107.º Como medida de precaução, zelo e segurança para a própria criança, e para as demais, não aceitamos utentes com os seguintes sintomas:



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 30 de 37

- a) **Temperaturas de febre anormais;**
- b) **Sintomas de doenças infectocontagiosas;**
- c) **Utentes que no dia anterior tiveram febre e as famílias foram informadas ou que apresentem sintomas de doença infectocontagiosa, nomeadamente, conjuntivites, gastroenterites, gripes, varicela, entre outras consideradas comuns nas crianças;**
- d) **Sempre que seja detetada a existência de parasitas, será transmitido aos pais ou encarregados de educação esta situação, solicitando que sejam tomadas as medidas necessárias para evitar a sua propagação.**

Art.º 108.º **No caso de se verificar o disposto na alínea c) do Art.º 107.º, as crianças só poderão entrar no dia seguinte à informação transmitida às famílias sobre o aparente estado das crianças, mediante a apresentação de atestado médico/ declaração médica em como está apta a continuar a frequência ou depois de um período mínimo de 3 dias de ausência do Pré-Escolar sem sintomas.**

Art.º 109.º Em caso de alguma doença incapacitante é obrigatória a apresentação de Relatório e Declaração Médica a comprovar a condição de saúde.

11.º Capítulo: MATERIAL OBRIGATÓRIO E RECOMENDADO

Art.º 110.º É da responsabilidade das famílias a identificação de todos os pertences da criança, nomeadamente, roupas (inclusive roupas interiores), mochilas, sacos, brinquedos, lençóis de cama (no caso das crianças que fazem repouso), entre outras.

Art.º 111.º Aconselha-se o uso de roupas práticas que facilitem a autonomia e higiene da criança.

Art.º 112.º A utilização diária da t-shirt ou sweatshirt do ABCD é recomendada. Nomeadamente, sempre que as crianças se desloquem em passeios, idas à praia e/ ou atividades fora do recinto do Pré-Escolar.



Art.º 113.º Nos dias das Atividades Extracurriculares, as crianças devem usar roupa desportiva.

12.º Capítulo: DIREITOS DAS CRIANÇAS

Art.º 114.º São direitos das crianças:

- a) Ser respeitadas na sua individualidade, independência e formas de estar na vida;**
- b) Igualdade de tratamento, independentemente da cultura, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;**
- c) Beneficiar de um atendimento e acolhimento personalizado, de acordo com as suas necessidades biopsicossociais;**
- d) Beneficiar de todos os serviços que estão previstos lhe serem prestados, nomeadamente, alimentação, repouso (caso seja adequado), participação em atividades curriculares com materiais didáticos, de acordo com o projeto educativo da Instituição e da sala;**
- e) Participar em atividades de animação, datas comemorativas, festas de Natal e final de ano ou outras que possam vir a realizar-se;**
- f) Usufruir de todos os espaços interiores e exteriores que compreendem a resposta social de Pré-Escolar 'ABeCeDário'.**

13.º Capítulo: DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E/ OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Art.º 115.º São direitos dos pais e/ ou encarregados de educação:

- a) Ser informados do Regulamento Interno e cumprir as regras do Pré-Escolar de acordo com o estipulado neste Regulamento Interno;**
- b) Ser informados dos serviços existentes na Instituição e da sua forma de funcionamento;**
- c) Ser informados da mensalidade estabelecida para a sua participação;**
- d) Ser informados das Atividades Extracurriculares disponíveis e dos seus custos mensais;**



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 32 de 37

- e) Participar na elaboração do Projeto Educativo da Instituição e da Sala;
- f) Cumprir com os horários fixados;
- g) Ser atendidos pela Educadora, mediante marcação prévia;
- h) Ser atendidos pela Direção quando o solicitem, o que ficará sujeito a marcação prévia.

Art.º 116.º São deveres dos pais e/ ou encarregados de educação:

- a) Cumprir o presente Regulamento e as decisões da Direção sobre o funcionamento da resposta social;
- b) Cumprir com os horários fixados;
- c) Comunicar à educadora da sala no dia anterior, no próprio dia ou colocar na Plataforma *ChildDiary* até à hora regulamentar de entrada, as ausências e atrasos, com a entrega de declaração médica, sempre que se justifique;
- d) Participar nas reuniões de pais/ encarregados de educação convocadas pelo Pré-Escolar;
- e) Desenvolver uma relação de cooperação com os agentes educativos;
- f) Participar, sob orientação pedagógica da Instituição, em atividades educativas de animação;
- g) Comparticipar nos custos, os serviços prestados, bem como, as Atividades Extracurriculares, passeios, quinzena de praia, entre outros, de acordo com o estabelecido;
- h) Contribuir com sugestões (designadamente nas reuniões a realizar ao longo ano) sobre temáticas importantes a trabalhar em ações de sensibilização com as famílias;
- i) Participar em ações de sensibilização às famílias, a dinamizar ao longo do ano;
- j) Comunicar ao Educador, qualquer mudança que ocorra no desenvolvimento do seu educando, quer seja no plano biológico, médico, vincutivo ou outro;
- k) Providenciar para que as crianças não tragam de casa para a escola objetos, brinquedos ou adornos (fios, anéis, pulseiras, entre outros). O ABCD não se responsabiliza pela perda de qualquer destes bens trazidos pela criança.

**14.º Capítulo: ATENDIMENTO AOS PAIS E/ OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

Art.º 117.º Com o intuito de promover e facilitar a articulação entre o Pré-Escolar 'ABeCeDário' e a família, todos os recados, informações, registos de entradas e saídas, rotina diária, alimentação, higiene e registo das atividades é efetuado na Plataforma *ChildDiary* a que os pais/ encarregados de Educação têm acesso gratuito e permanente através de App instalada no seu telemóvel pessoal.

Art.º 118.º Para além da Plataforma *ChildDiary*, também diariamente a mesma articulação entre o Pré-Escolar e as famílias é promovida presencialmente.

Art.º 119.º Todas as informações solicitadas são disponibilizadas aos pais e/ ou encarregados de Educação, durante o período de funcionamento, sem aviso prévio ou hora marcada, desde que não perturbem o regular funcionamento do Pré-Escolar e as suas dinâmicas com as crianças.

Art.º 120.º As educadoras promovem reuniões/ anamneses individuais com as famílias, aquando da admissão das crianças no Pré-Escolar.

Art.º 121.º No Pré-Escolar realizam-se reuniões com os pais/ encarregados de educação no início e final do ano letivo. E, noutros momentos ao longo do ano letivo, que a equipa pedagógica entenda como necessários.

Art.º 122.º Ao longo do ano realizam-se atendimentos/ reuniões individuais com as famílias para avaliação do desenvolvimento das crianças.

Art.º 123.º Estão previstas, ao longo do ano letivo, ações de sensibilização com as famílias para promoção das competências familiares e parentais.

Art.º 124.º No final do ano letivo (fim de Julho) realiza-se um Inquérito de Satisfação às famílias para avaliação dos serviços prestados pelo Pré-Escolar ao longo do ano, sempre com a perspetiva de melhoria da qualidade.

Art.º 125.º Os pais e/ ou encarregados de educação podem, sempre que necessário e o entendam, marcar reunião com a educadora, Coordenação e/ ou Direção.



15.º Capítulo: DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO

Art.º 126.º São direitos da Instituição:

- a) Ser respeitada e apoiada no exercício das suas funções;
- b) Ser informada de qualquer ocorrência ou incidente relacionado com o utente;
- c) Existir respeito pelos horários de entrada e saída das crianças;
- d) Ter conhecimento atempado das ausências, atrasos, alterações e desistências;
- e) Ter um horário que, sem prejuízo das disposições legais, possa ser o mais ajustado ao cumprimento das suas funções e necessidades do utente e/ ou família;
- f) Corresponsabilidade solidária do Estado nos domínios da participação financeira e do apoio técnico;
- g) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pela família no ato da admissão;
- h) Fazer cumprir com o acordo da admissão, contrato de prestação de serviços, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento dos serviços;
- i) Suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes no presente Regulamento Interno, quando ponham em causa a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;
- j) Colaborar na definição de critérios justos e objetivos para a avaliação periódica da prestação de serviço do pessoal, com vista à sua promoção;
- k) Fazer cumprir as regras constantes neste Regulamento, bem como as notas informativas que eventualmente sejam comunicadas;
- l) Respeito pelos locais reservados ao funcionamento das atividades.

Art.º 127.º São deveres da Instituição:

- a) Fazer cumprir as regras do Pré-Escolar 'ABeCeDário', de acordo com o estipulado neste Regulamento Interno;
- b) Planificar as atividades pedagógicas, rotinas e outros serviços;



- c) Promover o cumprimento do projeto pedagógico curricular de sala, plano anual de atividades e fazer a avaliação do Projeto Educativo semestralmente;
- d) Zelar pela qualidade do trabalho;
- e) Zelar pela educação e bem-estar físico, psíquico e emocional, higiene e segurança das crianças;
- f) Realizar reuniões sempre que necessário, com o pessoal técnico e auxiliar;
- g) Reunir com a Direção, sempre que uma das partes considere necessário ou a situação o exija;
- h) Promover reuniões periódicas com os pais e/ ou encarregados de educação;
- i) Promover formação profissional a todo o pessoal, envolvente na área educativa;
- j) Ter em consideração as instruções emanadas pelos serviços competentes do Ministério da Solidariedade Social e do Trabalho, bem como do Ministério da Educação, em matérias de recursos humanos e ainda no que respeita à participação dos utentes e famílias pela utilização do equipamento.

16.º Capítulo: DISPOSIÇÕES DIVERSAS E GERAIS

Art.º 128.º O presente Regulamento Interno respeita os princípios e regras do Despacho Conjunto 300/97, de 9 de Setembro, e é aprovado pelos órgãos competentes, nomeadamente, Direção e Instituto da Segurança Social.

Art.º 129.º Na falta de Regulamento Interno ou enquanto o mesmo não for aprovado, aplicam-se diretamente às participações familiares as normas constantes do Despacho Conjunto 300/97, de 9 de Setembro.

Art.º 130.º O ABCD respeita os mecanismos e normativos de carácter geral, mas dispõe de autonomia para dar resposta à necessária flexibilidade da aplicação do programa de expansão e desenvolvimento da educação pré-escolar.

Art.º 131.º O ABCD tem protocolo de colaboração com a empresa BLOS – empresa de segurança e qualidade alimentar, para apoio da elaboração das ementas semanais, higiene e segurança alimentar e formação ao pessoal de cozinha. A



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 36 de 37

utilização e disponibilização deste serviço às crianças pelo ABCD é suportado financeiramente pela Instituição, sendo gratuito para as famílias.

Art.º 132.º Como meio de comunicação com a família, utilizamos a Plataforma *ChildDiary*. No presente ano letivo os custos financeiros associados à utilização desta App serão suportados pela Instituição ABCD.

Art.º 133.º O ABCD tem definida a realização de simulacros de incêndio e sismo de quatro em quatro meses no Pré-Escolar 'ABeCeDário'. Bem como, a periodicidade de dois em dois anos, de ações de formação a nível do plano de segurança e primeiros socorros, com os seus trabalhadores.

Art.º 134.º As reuniões de pais/ encarregados de educação são marcadas pela Direção com oito dias de antecedência. São comunicadas às famílias, através da Plataforma *ChildDiary*, documento escrito e afixadas em cada sala e locais comuns, de acesso às famílias.

Art.º 135.º Sempre que se realizem passeios, idas à praia, atividades fora do recinto do Pré-Escolar, e durante a dinamização das Atividades Extracurriculares, são asseguradas todas as crianças que por decisão das suas famílias não participem nas referidas dinâmicas.

Art.º 136.º Caso a Direção, Direção Técnica e Equipa Pedagógica do Pré-Escolar entendam/ avaliem que alguma criança não participa em passeios, idas à praia, atividades fora do recinto do Pré-Escolar e/ ou nas Atividades Extracurriculares, devido à situação socioeconómica vulnerável da família, a Instituição pode decidir suportar as despesas associadas às atividades relativas a essa criança.

Art.º 137.º Sempre que se verifiquem situações de negligência/ maus tratos às crianças pelas famílias ou funcionários, a Instituição de imediato contacta a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Amadora (CPCJA) e/ ou as entidades competentes. **A Instituição dispõe de Manual de Procedimentos sobre a**



Regulamento Interno I Pré-Escolar ABeCeDário

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 37 de 37



Gestão de Comportamentos e Prevenção de Situações de Negligência, Abusos e Maus-Tratos.

Art.º 138.º O ABCD reserva-se ao direito de contactar os pais/ encarregados de educação para informar e nos casos mais gravosos para que venham buscar os seus educandos, sempre que de forma reiterada, algumas crianças coloquem em perigo a integridade física de si próprias, das demais e/ ou dos funcionários. Sempre que ocorram situações avaliadas pela equipa pedagógica de sala como gravosas é elaborado relatório de ocorrência e informada a família sobre o registo escrito do mesmo.

Art.º 139.º As eventuais reclamações ou sugestões que possam surgir devem ser apresentadas diretamente à Coordenação Pedagógica e/ ou à Direção, que procurará responder/ resolver da forma mais conveniente para todos.

Art.º 140.º A Direção é o único órgão responsável e com capacidade para decidir acerca de todos os assuntos, relativos à resposta social de Pré-Escolar.

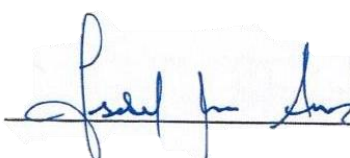
Art.º 141.º A Direção pode ratificar e/ ou delegar a decisão na Direção Técnica e Pedagógica sempre que assim o entenda.

Art.º 142.º Compete à Direção estudar e resolver todos os casos não contemplados neste Regulamento.

Aprovado em Reunião de Direção de 03 de Agosto de 2026

Este Regulamento Interno entra em vigor a 04 de Setembro de 2026

A Direção


Isabel Santos





ANEXO AO REGULAMENTO DO PRÉ-ESCOLAR

TABELA DE COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR A VIGORAR NO ANO LETIVO 2026/ 2027

	Escalões da Segurança Social
1º Escalão - até 15% >	1º Escalão = até 30% RMN < 276,00€
2º Escalão - até 22,5%	2º Escalão = 30% até 50% > 276,01€ até 460,00€
3º Escalão - até 27,5%	3º Escalão = 50% até 70% > 460,01€ até 644,00€
4º Escalão - até 30%	4º Escalão = 70% até 100% > 644,01€ até 920,00€
5º Escalão - até 32,5%	5º Escalão = 100% até 150% > 920,01€ até 1380,00€
6º Escalão - 35%	6º Escalão = 150% do RMN > 1380,01€

Cálculo do Rendimento per capita

O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF/D}{12N}$$

Sendo que:

R = Rendimento *per capita* mensal;

RF = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

D = Despesas fixas anuais;

N = Número de elementos do agregado familiar.

Legislação aplicável para apuramento das comparticipações familiares – Despacho conjunto nº 300/97, de 9 de setembro

NOTA: O custo real de Utente na Resposta Social de Pré-Escolar é de 397,57€.

A comparticipação familiar é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar. O valor apurado corresponde à mensalidade a suportar pela família, e pode ir, até ao limite máximo, correspondente ao custo médio real de utente mês, 397,57€ (comparticipação máxima familiar).

De referir que os escalões, assim como as comparticipações mensais familiares, podem sofrer alterações, de acordo com a inflação e o aumento do RMN.

Aprovado em Reunião de Direção de 03 de Agosto de 2026

Este Regulamento Interno entra em vigor a 04 de Setembro de 2026

Pela Direção